



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

“ALTERA A LEI N.º 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O caput do Art. 57 e o § 2º ambos da Lei Municipal nº 111/2023 de 15 de dezembro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57º O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, nos termos previstos nesta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência previsto no Art. 22-F da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 017/2022 de 14/12/2022, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º

§ 2º Os vencimentos do servidor que optar por permanecer em atividade nos termos do caput do presente artigo, já integrado com o valor do respectivo abono de permanência, será custeado pelo Município de Aquidauana e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana/MS em partes iguais, sendo que cada ente ficará responsável pela metade da quantia a ser paga ao servidor.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 007/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 24/2025, "**ALTERA A LEI Nº 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente iniciativa justifica-se pela necessidade de regulamentar o compartilhamento equitativo dos custos referentes ao abono de permanência entre o Município de Aquidauana e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Esta alteração visa estabelecer uma distribuição justa das responsabilidades financeiras relacionadas aos servidores que, embora já tenham cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária, optam por permanecer em atividade, contribuindo assim com sua experiência e conhecimento para o serviço público municipal.

A medida proporciona maior equilíbrio nas contas públicas, ao mesmo tempo em que assegura os direitos dos servidores ao abono de permanência, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, através da Emenda n.º 017/2022.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 25 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS